

Ofício Nº 921/2021 - SEPLAG

Sobral/CE, 22 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.:

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento de Gestão

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de capacitação de pessoal, para participar do curso ON LINE “**MINI CURSO AFO - Programação Orçamentária e Financeira**”, para 04 (quatro) servidores. O valor deste processo é **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO:

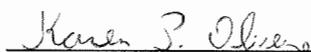
Contratação de empresa especializada em serviço de capacitação de pessoal, para participar do curso ON LINE “**MINI CURSO AFO - Programação Orçamentária e Financeira**”, para 04 (quatro) servidores, de modo a auxiliar na capacitação, proporcionando o entendimento dos aspectos basilares relacionados com a programação orçamentária e financeira.

Dotações:

29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte: Municipal

Atenciosamente,



Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão e Aquisições Públicas Corporativas

PEDIDO DEFERIDO EM:

22/11/2021


Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento de
Gestão

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento de
Gestão

ANEXO DO OFÍCIO Nº 921/2021 de 22 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas vem, JUSTIFICAR a necessidade de capacitar os servidores desta Secretaria através do curso “**MINI CURSO AFO - Programação Orçamentária e Financeira**”, de modo a auxiliar na capacitação, proporcionando o entendimento dos aspectos basilares relacionados com a programação orçamentária e financeira, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O atual contexto político, social e cultural que passa o país exige cada vez mais dos Administradores Públicos uma gestão transparente, efetiva e dinâmica, voltada para realizações das missões institucionais. Desta forma, é de extrema importância que os servidores lotados tenham um amplo conhecimento sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

Com a capacitação do curso possibilitará o desenvolvimento dos servidores municipais para o exercício das funções, além de mantê-los atualizados quanto aos assuntos relacionados aos fundamentos e exigências das ações empreendidas para a programação financeira.

Importante destacar que assuntos relacionados ao planejamento orçamentário e financeiro são extremamente importantes para o controle de custos, para a projeção de gastos com a administração, bem como evitar impactos decorrentes dos desequilíbrios existentes e das ações na liberação de recursos.

Ademais, proporcionar treinamentos contínuos ajuda a desenvolver nos servidores qualidades essenciais para o exercício das funções, além de mantê-los atualizados quanto às legislações, estratégias relacionados a gestão pública, alcançando resultados favoráveis, obtendo produtividade e rapidez no cumprimento dos objetivos traçados.

Destacamos ainda que, diante da atual circunstância em que o mundo passa por uma pandemia, a realização do curso através de plataforma on-line, além de zelar pela saúde do servidor, afasta as despesas no caso de evento presencial realizado em outra cidade, tais como locomoção, hospedagem, alimentação e etc.

O curso será direcionado a reconhecer os riscos inerentes aos desequilíbrios do fluxo de caixa do governo; compreender o papel da programação financeira na prevenção dos riscos fiscais; entender o processo de ajuste adotado a partir da edição da LRF, bem como outros assuntos relacionados aos setores orçamentário e contábil da Prefeitura de Sobral.

Em relação ao quantitativo de participantes do curso, a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) tem a necessidade em adquirir 4 (quatro) vagas destinadas aos servidores, em que 03 serão destinadas a Coordenação de Planejamento e Monitoramento e uma vaga destinada à Secretaria de Finanças, no setor da Contabilidade.

Diante disso, a contratação do curso contribuirá para que eventuais dúvidas ou questionamentos, venham a ser sanadas de forma segura e correta, evitando que erros ou possíveis descuidos, nas tomadas de decisões.

Pelo exposto, a SEPLAG justifica a necessidade da contratação dos serviços, tendo em vista a importância de amplo e permanente conhecimento acerca do planejamento governamental, bem como das políticas públicas, orçamento e finanças governamentais.

Karen P. Oliveira
Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão e Aquisições Públicas Corporativas

REF. AO ANEXO DO OFÍCIO Nº 921/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021: CURSO ON LINE “MINI CURSO AFO- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Administração Pública é obrigada à motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, e a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações faz-se necessário a presente JUSTIFICATIVA:

Importante esclarecer que, a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexistente a competição entre proponentes, bem como há a necessidade de contratar serviços que são prestados de forma exclusiva para a satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe o seguinte:

Artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente inexigibilidade se justifica pela necessidade do Município de Sobral realizar constante capacitação dos servidores, proporcionando transparência, efetividade e celeridade nos processos e encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

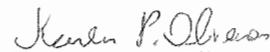
Há a singularidade de objeto nos cursos da **GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA**, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais – relação de equivalência), uma vez que em se tratando de objeto de cunho intelectual/científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender a Administração Pública, conforme balizamento na Decisão/TCU/nº 439/98 (DOU de 31/07/1998). Além disso, o tema especificamente proposto para capacitação é o de “**MINI CURSO AFO - Programação Orçamentária e Financeira**”, que será realizado via plataforma digital, com o objetivo de entender os principais aspectos relacionados com a programação orçamentária e financeira.

A notoriedade da empresa é demonstrada pelo reconhecimento da empresa de órgãos públicos federais, estaduais e municipais como capaz e competente para disseminar palestras, cursos de capacitação e oficinas práticas, desenvolvendo dinâmica e didaticamente o conteúdo de seus temas, apresentando a teoria e orientando atividades práticas visando transmitir e aprimorar conhecimentos da Contabilidade

Aplicada ao Setor Público e das Finanças Públicas pelo Brasil, em que presta serviços de capacitação profissional nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Finanças Públicas, com mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado de capacitação técnico-profissional.

Diante disso e dada a incompatibilidade comparativa em virtude do caráter subjetivo do objeto que ora se pretende contratar, uma vez que não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, II da Lei n. 8.666/93.

Sobral/CE, 22 de novembro de 2021.


Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão e Aquisições Públicas Corporativas

REF. A JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: CURSO ON LINE “MINI CURSO AFO-PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”.